



# Manual do Segurado



## **APRESENTAÇÃO**

Prezados Servidores,

Em razão das alterações efetuadas na legislação previdenciária municipal, consideramos importante que os servidores públicos titulares de cargo efetivo, segurados do IPASC, estejam cientes dos seus direitos previdenciários, dos requisitos necessários para obtenção de benefícios perante o Instituto e também, de suas obrigações frente ao plano previdenciário.

A Lei Complementar Municipal nº 291, de 29 de abril de 2015 que reestruturou o IPASC, é a responsável atualmente pela gestão do RPPS do Município de Caçador/SC.

De maneira objetiva e clara, apresentamos a você, servidor público, a Cartilha da nossa previdência com o objetivo de esclarecer e informar dos benefícios futuros a que você e sua família terão direito.

Nesta publicação tratamos dos pontos fundamentais que regem nossa previdência social, no que tange à concessão de aposentadoria, pensão e demais benefícios criados para resguardar os segurados.

No que diz respeito as alterações propostas pela PEC nº 06/2019, nos termos do art. 36, da EC nº 103/2019 (em vigor a contar de 13/10/2019), os novos normativos não são autoaplicáveis a este RPPS. Logo, até que haja qualquer alteração normativa por

parte deste Município, bem como a ratificação das revogações previstas no art. 35 da respectiva Emenda Constitucional, aplicam-se as regras dispostas na Lei Complementar Municipal nº 291/2015, bem como as disposições constantes nas EC's nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005 na concessão dos benefícios previdenciários pelo IPASC.

## **Equipe do IPASC**

## **FIQUE SABENDO!**

### **O QUE É REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL?**

**R:** É um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por Lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal 1988. São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados,



Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal.

### **O QUE É O IPASC?**

**R:** O IPASC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, é uma autarquia criada pela Lei Complementar Municipal nº 10/2000 e reestruturada pela Lei Complementar Municipal nº 291/2015, sendo o órgão responsável pelo recolhimento, gestão e aplicação das contribuições previdenciárias dos Servidores Públicos Municipais de Caçador.

### **O QUE FAZ O IPASC?**

**R:** Administra e gerencia o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do servidor público do Município de Caçador. Sua principal função é dar aos servidores públicos melhor qualidade em suas aposentadorias, pensões.

### **QUAL A MISSÃO DO IPASC?**

**R:** Gerir o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador de maneira que assegure aos seus beneficiários os meios imprescindíveis de manutenção por motivo de incapacidade, idade, tempo de contribuição e falecimento.

### **QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS PELO IPASC?**

**R:** Aposentadorias voluntárias, aposentadorias por invalidez e pensão por morte, nos termos do que previsto pela Lei Complementar Municipal nº 291/2015.

### **COMO SÃO GARANTIDOS TAIS DIREITOS?**

**R:** Gerindo os recursos de forma a observar o caráter contributivo e equilíbrio financeiro e atuarial, indispensáveis a sustentabilidade e perenidade do IPASC. O valor da contribuição previdenciária é apurado anualmente, mediante avaliação atuarial. As alíquotas de 2019 são 11% (servidor) e 22% (patronal).

### **QUALQUER SERVIDOR PÚBLICO PODERÁ SER VINCULADO AO IPASC?**

**R:** De acordo com o artigo 40 da CF, na nova redação dada pela EC 20, de 16/12/1998, o regime próprio

abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes.

### **O QUE SE ENTENDE POR UNIDADE GESTORA?**

**R:** É a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

### **COMO FICA A SITUAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO QUE NÃO ESTEJA AMPARADO PELO IPASC?**

**R:** O servidor público que não esteja amparado por regime próprio é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, devendo, dessa forma, contribuir para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.



### **QUAL A DEFINIÇÃO DE CARGO EFETIVO?**

**R:** Cargo efetivo é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

## **O QUE SE ENTENDE POR CARREIRA NO SERVIÇO PÚBLICO?**

**R:** Entende-se por carreira, a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo. Será também considerado como tempo de carreira o tempo cumprido em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva até 16 de dezembro de 1998.

\* No caso do município de Caçador, não há plano de carreira instituído ao servidor, mas somente progressão funcional horizontal e vertical.

## **O QUE SE ENTENDE POR TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO?**

**R:** É o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

## **QUAL A DEFINIÇÃO DE REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO?**

**R:** Remuneração do cargo efetivo é o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual das vantagens pessoais permanentes.

## **O QUE SIGNIFICA E COMO FAZER PARA OBTER O CRP PARA O SEU MUNICÍPIO?**

**R:** O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é o documento que atesta a regularidade do regime de previdência social dos servidores titulares

de cargos efetivos de um Estado ou Município. O CRP será exigido nas seguintes situações:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
- Concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da União;
- Celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- Repasse dos valores devidos em razão da compensação previdenciária.

Para obter o CRP, o ente federativo, Município, deve encaminhar, para análise e atualização do Cadastro de Regime Próprio de Previdência Social, à Secretaria da Previdência Social (SPS) do Ministério da Fazenda, a legislação específica que trata da previdência, regime jurídico dos servidores, Constituição Estadual ou Lei Orgânica, inclusive quando ocorrer a extinção do regime próprio.



**QUAL SERÁ O REGIME PREVIDENCIÁRIO DO APOSENTADO POR QUALQUER REGIME DE PREVIDÊNCIA QUE EXERÇA OU VENHA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, CARGO TEMPORÁRIO, EMPREGO PÚBLICO OU MANDATO ELETIVO?**



**R:** Será, obrigatoriamente, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, devendo, dessa forma, contribuir para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

**QUANDO O SERVIDOR PÚBLICO SE ENCONTRA, OBRIGATORIAMENTE, VINCULADO AO SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IPASC?**

**R:** No momento em que iniciar as atividades do cargo em provimento efetivo para o qual prestou o concurso público e para o qual foi nomeado.

**É A PREFEITURA QUEM ADMINISTRA O IPASC?**

**R:** NÃO! O IPASC é uma Autarquia Municipal que possui personalidade jurídica própria, dotada de autonomia administrativa e financeira.

**QUEM ADMINISTRA O IPASC?**

**R:** O IPASC é administrado por uma Diretoria Executiva assim composta: Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro. Possui ainda, um quadro próprio de servidores efetivos, composto pelos cargos de Advogado, Analista Previdenciário, Assistente Administrativo e Contador.

**COMO O SERVIDOR PÚBLICO PARTICIPA DA GESTÃO DO IPASC?**

**R:** Através das atividades exercidas pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Fiscal, órgãos responsáveis pela representação dos interesses dos segurados efetivos e inativos junto ao IPASC.

**POR QUE O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS É OBRIGATÓRIO?**

**R:** Porque é necessário criar uma fonte permanente de recursos financeiros para o pagamento dos benefícios previdenciários que serão efetivados durante toda vida do segurado e de seus dependentes até a maioridade civil.

**A QUEM PERTENCE O DINHEIRO ARRECADADO PARA O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS?**

**R:** O dinheiro pertence ao IPASC.

**COMO FICA A SITUAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO FILIADO AO REGIME PRÓPRIO (IPASC), CEDIDO A ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE OUTRO ENTE FEDERATIVO, COM OU SEM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO?**

**R:** Permanecerá vinculado ao regime próprio de origem (IPASC).



**E COMO FICA A SITUAÇÃO DO SERVIDOR LICENCIADO, CUJO TEMPO DE LICENCIAMENTO SEJA CONSIDERADO COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO?**

**R:** Permanecerá vinculado ao regime próprio de origem (IPASC).

**O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO ELEITO VEREADOR EM SEU MUNICÍPIO DEVE**

## **CONTRIBUIR PARA O REGIME GERAL OU PARA O IPASC?**

**R:** Isto vai depender da maneira como ele vai exercer o mandato. O artigo 38, da Constituição Federal de 1988, dispõe que, se houver compatibilidade de horários, o vereador poderá realizar as duas atividades, percebendo as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo. Assim, se o servidor eleito vereador se mantiver nas duas atividades, simultaneamente, percebendo duas remunerações, deverá contribuir na condição de servidor para o regime próprio de previdência social (IPASC) e na condição de vereador para o regime geral de previdência social (INSS). No entanto, se houver incompatibilidade ou se preferir exercer apenas a vereança, manter-se-á vinculado apenas ao regime próprio.

## **DE ONDE VEM O DINHEIRO PARA O PAGAMENTO DOS BENÉFICOS PREVIDENCIÁRIOS?**

- Das contribuições previdenciárias descontadas mensalmente da remuneração dos servidores públicos estatutários ativos da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- Das contribuições previdenciárias descontados mensalmente dos proventos dos servidores públicos estatutários inativos e pensionistas da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- Contribuições previdenciárias pagas mensalmente pela Prefeitura e pela Câmara Municipal (contribuições patronais);
- Do rendimento das aplicações financeiras pertencentes ao IPASC.

**MUNICÍPIO, CÂMARA MUNICIPAL E SERVIDOR PÚBLICO PODEM SE RECUSAR A REPASSAR O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA?**

R: NÃO! O desconto das contribuições previdenciárias é obrigatório.

**QUEM DETERMINA A FORMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PERTENCENTES AO IPASC?**

R: O Conselho Monetário Nacional, através da Resolução CMN nº 4.695/18, de 27 de novembro de 2018.

**ONDE ESTÁ O DINHEIRO PARA O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS?**

R: Aplicado em diversos segmentos do mercado financeiro em contas bancárias de titularidade do IPASC.

**EM QUE PODE SER GASTO O DINHEIRO DO IPASC?**

R: Somente pode ser utilizado para o pagamento dos benefícios previdenciários.

**O SEGURADO PODE PEDIR O RESGATE DO**



## **DINHEIRO QUE PAGOU A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA?**

R: NÃO! O dinheiro descontado mensalmente do servidor público a título de contribuição previdenciária passa a pertencer exclusivamente ao patrimônio do IPASC, onde o mesmo servirá para pagar benefícios previdenciários previstos na Lei Complementar Municipal nº 291/2015.

## **PREVIDÊNCIA PODE EMPRESTAR DINHEIRO AO MUNICÍPIO E AOS SERVIDORES?**

R: NÃO! A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 43, §2º, II, veda expressamente, essa modalidade de empréstimo.

## **O MUNICÍPIO PODERÁ QUITAR DÉBITOS COM O IPASC MEDIANTE A DAÇÃO EM PAGAMENTO?**

R: NÃO! É vedada a doação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização de débitos com o IPASC, excetuada a amortização do déficit atuarial (Art. 7º, da Portaria MPS nº 402/2008).

## **O IPASC PODE UTILIZAR SEUS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS, PARA CUSTEAR OUTRAS AÇÕES, TAIS COMO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE?**

R: NÃO! É vedada a utilização dos recursos do IPASC para custear ações de assistência social, de saúde, de assistência financeira de qualquer espécie e para concessão de verbas indenizatórias, ainda que decorrentes de acidente em serviço.

## **ALÉM DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES, O IPASC PODE SER USADO PARA SITUAÇÕES EMERGENCIAIS DE CALAMIDADE PÚBLICA?**

**R:** NÃO! Os artigos 167, XI, c/c art. 40, §12, da CF, estabelecem que os recursos previdenciários somente podem ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários.

## **COMO É FEITA A INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES?**

**R:** A inscrição junto ao IPASC decorre, automaticamente, de seu ingresso como servidor efetivo do município. Com relação aos dependentes a responsabilidade de inscrição é do segurado/titular, que deve se dirigir ao IPASC e efetivar o cadastro dos mesmos e suas atualizações sempre que for necessário e solicitado.



## **PORQUE O IPASC NÃO CONCEDE AUMENTO SALARIAL?**

**R:** O IPASC não possui competência legislativa para alterar o padrão remuneratório dos servidores públicos municipais. A alteração dos vencimentos dos servidores depende de Lei específica, conforme disciplina o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.

## **COMO É DEFINIDO O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA?**

**R:** O valor da contribuição previdenciária é definido a partir do estudo atuarial estatístico que indica os recursos necessários para honrar os benefícios previdenciários presentes e futuros assumidos pelo IPASC.

### **COMO É CONCEDIDO O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO?**

**R:** Por meio de um processo administrativo no qual será demonstrado pelo servidor o preenchimento dos requisitos necessários, previstos pela legislação.

### **O SERVIDOR E O DEPENDENTE PODEM PERDER A CONDIÇÃO DE SEGURADO DO IPASC?**

**R:** SIM! De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 291/2015, perderá a qualidade de segurado o servidor que se desligar do serviço público municipal em razão de falecimento, demissão ou exoneração em virtude de sentença judicial transitada em julgado e por procedimento de avaliação periódica de desempenho ou processo administrativo devidamente concluído nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caçador.

Já para os dependentes, ocorrerá nas seguintes situações:

1- para o cônjuge:

- a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
- b) pela anulação do casamento;
- c) pelo óbito;
- d) de sentença judicial transitada em julgado.

2 - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

3 - para o filho e o irmão, de qualquer condição:

a) ao completarem dezoito anos de idade, salvo se inválidos;

b) pela emancipação.

c) pela renúncia expressa.

4 - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez;

b) pelo falecimento.

### **QUEM PODE SER CONSIDERADO DEPENDENTE DO SEGURADO DO IPASC?**

**R:** Consideram-se dependentes dos segurados do IPASC: o cônjuge, companheiro(a), os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 18 anos ou inválidos; os pais, desde que devidamente comprovada a dependência econômica exclusiva em relação ao(a) servidor(a) falecido(a) e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido, desde que devidamente comprovada a dependência econômica exclusiva em relação ao(a) servidor(a) falecido(a).

### **QUAL É A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CADASTRAMENTO DOS DEPENDENTES?**

**R:** Tutela/Curatela/Guarda: certidão de nascimento/RG e CPF do dependente, termo de tutela/curatela/guarda.

Filho(a) Inválido(a): certidão de nascimento/RG e CPF do dependente, laudo médico firmado pela junta médica do IPASC.



Pai/Mãe: RG e CPF dos dependentes e carteira de trabalho dos pais.

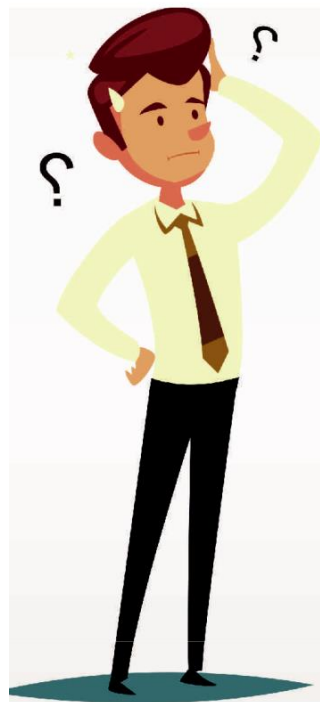
\* Para fins previdenciários, a existência de cônjuge, companheiro(a) e filhos como dependentes exclui a possibilidade de concessão de benefícios para os pais; e, a existência de pais como dependentes, exclui a possibilidade de concessão de benefícios para os irmãos.

### **É POSSÍVEL UTILIZAR O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EFETUADO PERANTE OUTRO REGIME NO IPASC?**

**R:** SIM! Para averbar o tempo de outros regimes de previdência (ex: INSS) o servidor público deve, antes de solicitar a aposentadoria, apresentar a certidão original de tempo de contribuição de outros regimes de previdência junto ao IPASC. Caso não possua o documento, o servidor deverá solicitar a referida certidão junto ao respectivo regime.

### **QUEM TEM “DIREITO ADQUIRIDO”?**

**R:** A partir das mudanças introduzidas na legislação previdenciária nos últimos anos, o termo direito adquirido tornou-se comum para distinguir a base do funcionalismo, de acordo com o artigo 40, da Constituição Federal. Com



base nas regras da Emenda Constitucional nº 20/98, os servidores têm direito adquirido desde que tenham implementado o tempo de contribuição necessário para a aposentadoria à época de vigência dos referidos mandamentos constitucionais.

### **O QUE É O ABONO DE PERMANÊNCIA?**

**R:** É o pagamento mensal para o segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária pela regra permanente por idade e tempo de contribuição, e por aquela da regra de transição estabelecida no artigo 2º da EC nº 41/2003, que optar por permanecer em atividade.

### **QUAL O VALOR DO ABONO DE PERMANÊNCIA?**

**R:** O servidor fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária efetivamente descontada ou recolhida ao IPASC em cada competência).

### **QUEM É RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA?**

**R:** A Prefeitura ou o ente público para o qual o servidor presta seus serviços, tendo em vista que o abono de permanência não se trata de benefício previdenciário.

### **COMO SE DEFINE A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO?**

**R:** A base de cálculo da contribuição previdenciária é constituída pelo vencimento básico, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, conforme disposto no inciso IX, do artigo 2º da Orientação Normativa MPS/SPS nº

02/2009 e art. 59, da Lei Complementar Municipal nº 291/2015.

## **COMO FUNCIONA A ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO IPASC?**

**R:** Através do funcionamento de órgãos de controle que possuem atividades específicas, sendo eles a Diretoria Executiva, o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal.

## **O QUE FAZ A DIRETORIA EXECUTIVA DO IPASC?**

**R:** É o órgão responsável pela execução das atividades do dia a dia da Autarquia. É a Diretoria Executiva que coordena as atividades de atendimento dos segurados, a análise dos processos de concessão de benefícios previdenciários, gestão administrativa e financeira do IPASC e outras atividades necessárias ao bom andamento dos serviços.

## **O QUE É O CONSELHO ADMINISTRATIVO?**

**R:** É o órgão de deliberação colegiada e de orientação superior do RPPS, competindo-lhe fixar as políticas, as normas e as diretrizes gerais de administração do Instituto. Das prerrogativas do Conselho Administrativo, destacam-se o estabelecimento



das diretrizes gerais da política de gestão do Instituto, aprovação dos planos de custeio, de aplicações financeiras, de patrimônio, do orçamento, dentre outras atribuições importantes para que o IPASC cumpra sua missão de assegurar aos Servidores Públicos Municipais o direito aos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões.

### **O QUE FAZ O CONSELHO FISCAL?**

**R:** É o órgão de fiscalização da gestão e do controle interno do Instituto. Das prerrogativas do Conselho Fiscal, destacam-se o exame dos balancetes e das contas do IPASC, com a emissão do devido parecer, a pronúncia sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Administrativo e ainda, a propositura de medidas que julguem convenientes, dentre outras questões de relevância legal para o IPASC.

### **O QUE É O COMITÊ DE INVESTIMENTO?**

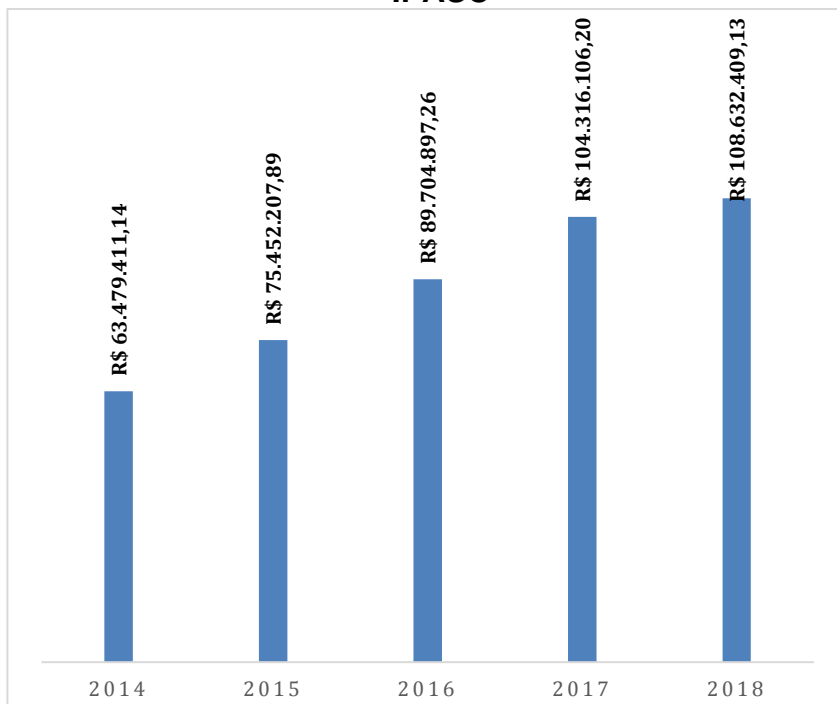
**R:** É o órgão responsável por deliberar sobre a tomada de decisões para aplicação dos recursos financeiros do IPASC, estudando, discutindo estratégias, deliberando e definindo sobre onde, como, com qual instituição financeira e em que tipos de fundos serão alocados os recursos do Instituto no mercado financeiro.

### **COMO ESTÃO AS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO IPASC?**

**R:** O IPASC vem atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial à Resolução CMN nº 4.695/18, de 27 de novembro de 2018. A Política de Investimentos adotadas pelo IPASC a partir de 2013

está sendo realizada de forma conservadora, optando por aplicar os recursos em instituições de renome do sistema financeiro nacional, considerando a segurança e rentabilidade como os fatores mais importantes, neste mercado globalizado onde o sistema financeiro torna-se a cada dia mais imprevisível e inseguro. Apesar das dificuldades em função das crises recentes, o patrimônio financeiro do IPASC, tem evoluído de forma significativa. O IPASC tem buscado políticas mais eficientes, discutidas e aprovadas pelo comitê de investimento e pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, que têm papel muito importante na obtenção desses resultados.

### **EVOLUÇÃO PATRIMONIAL FINANCEIRA DO IPASC**



## **TIPO DE APOSENTADORIAS**

### **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

#### **O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ?**

**R:** É o pagamento mensal que substituirá os vencimentos do segurado que se encontre totalmente incapacitado para o exercício de suas atividades funcionais e cuja reabilitação não seja possível.



#### **QUANDO OCORRE A INCAPACIDADE?**

**R:** Quando o segurado é atingido por doença ou condição capaz de deixá-lo incapacitado para o trabalho de forma permanente.

#### **COMO É FEITA A PROVA DA INVALIDEZ PARA QUE SE POSSA TER DIREITO AO BENEFÍCIO?**

**R:** Por meio da realização de perícia médica, tanto por parte do município, quanto por parte do IPASC.

#### **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PODERÁ SER CANCELADA?**

**R:** SIM! Desde que o segurado se reabilite e recupere as condições físicas e mentais necessárias para o exercício de seu trabalho.

<b>REGRA PERMANENTE - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</b>		
Art 40, § 1º, I, da Constituição Federal		
Invalidez Permanente	Doença não especificada no §9º, do art. 19, da Lei Complementar Municipal nº 291/2015; Condição incapacitante para o trabalho de forma permanente.	Acidente de Trabalho Moléstia Profissional, doença grave, contagiosa e incurável, definidos em lei de cada ente.
Cálculo dos Proventos	Proporcional ao tempo de contribuição. Média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição, proventos atualizados pelo valor real e sem paridade.	Proporcional ao tempo de contribuição. 100% da Média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição, proventos atualizados pelo valor real e sem paridade.

<b>REGRA DE TRANSIÇÃO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</b>		
Art 6º da EC nº 41/2003 - redação dada pela EC nº 70/2012		
Invalidez Permanente	Doença não especificada no §9º, do art. 19, da Lei Complementar Municipal nº 291/2015; Condição incapacitante para o trabalho de forma permanente.	Acidente de Trabalho Moléstia Profissional, doença grave, contagiosa e incurável, definidos em lei de cada ente.
Cálculo dos Proventos	Proporcional ao tempo de contribuição, calculado sobre a última remuneração de contribuição do cargo efetivo, Reajuste no mesmo percentual dos ativos e paridade.	Proventos integrais correspondentes a última remuneração do cargo efetivo. Reajuste no mesmo percentual dos ativos e paridade.

## APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

### O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA?

R: É o pagamento mensal de valor proporcional ao tempo de contribuição devido ao segurado que atingiu a idade de 75 anos. A inatividade é automática e declarada a partir do dia imediato àquele em que o servidor (a) completar a idade limite (aniversário de setenta e cinco anos).



### O SERVIDOR PÚBLICO QUE ATINGIR OS 75 ANOS DE IDADE PODE CONTINUAR TRABALHANDO?

R: NÃO! A aposentadoria é obrigatória (compulsória) quando o servidor público atingir a idade de 75 anos, devendo suspender suas atividades funcionais logo que publicado o ato de aposentadoria.

<b>REGRA PERMANENTE - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA</b>
Art 40, § 1º, II, da Constituição Federal
75 anos de idade para ambos os sexos
<b>CÁLCULO DOS PROVENTOS</b>
Proporcional ao tempo de contribuição. Média aritmética simples das 80 % maiores remunerações de contribuição, proventos atualizados pelo valor real e sem paridade.



## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

### O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE?

R: É o pagamento mensal de quantia cujo valor é proporcional ao tempo de contribuição devido ao segurado que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:



<b>REGRA PERMANENTE</b>	
Art 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal	
Tempo de serviço público	10 anos
Tempo no cargo efetivo	05 anos
MULHER	HOMEM
60 anos de idade	65 anos de idade
<b>CÁLCULO DOS PROVENTOS</b>	
Proporcional ao tempo de contribuição. Média aritmética simples das 80 % maiores remunerações de contribuição, proventos atualizados pelo valor real e sem paridade	

## APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE



Aplicáveis ao servidor público titular de cargo efetivo que ingressou no serviço público a partir de 01/01/2004, ou aquele que não optou pelas regras dos arts. 2º e 6º da EC nº 41/03, ou do art. 3º da EC nº 47/05, que

preencha os seguintes requisitos cumulativamente:

<b>REGRA PERMANENTE</b>			
<b>Art 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal (geral)</b>			
<b>Art 40, §5º, da Constituição Federal (professor)</b>			
Tempo de serviço público	10 anos		
Tempo no cargo efetivo	05 anos		
MULHER	HOMEM	MULHER professora	HOMEM professor
55 anos de idade	60 anos de idade	50 anos de idade	55 anos de idade
30 anos de contribuição	35 anos de contribuição	25 anos de exercício no magistério	30 anos de exercício no magistério
<b>CÁLCULO DOS PROVENTOS</b>			
Média aritmética simples das 80 % maiores remunerações de contribuição, proventos atualizados pelo valor real e sem paridade.			

**E O PROFESSOR? ENCONTRA-SE OBRIGADO AO CUMPRIMENTO DOS MESMOS REQUISITOS DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO?**

R: NÃO! O professor que comprovar que desenvolveu suas atividades exclusivamente no exercício da função de magistério, na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio, terá os prazos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 05 anos.

**REGRA DE TRANSIÇÃO**

<b>Art 2º da Emenda Constitucional nº 41/03</b>			
Data de Ingresso	Servidor admitido até 16/12/1998		
Tempo no cargo efetivo	05 anos		
MULHER	HOMEM	MULHER professora	HOMEM professor
48 anos de idade	53 anos de idade	48 anos de idade	53 anos de idade
30 anos de contribuição + pedágio de 20%	35 anos de contribuição + pedágio de 20%	25 anos de exercício no magistério + bônus de 20% + pedágio de 20%	30 anos de exercício no magistério + bônus de 17% + pedágio de 20%
<b>CÁLCULO DOS PROVENTOS</b>			
Média aritmética simples das 80 % maiores remunerações de contribuição, com redutor de 5% para cada ano antecipado, proventos atualizados pelo valor real e sem paridade.			

## REGRA DE TRANSIÇÃO

<b>Art 6º da Emenda Constitucional nº 41/03</b>			
Data de Ingresso	servidor Admitido até 31/12/2003		
Tempo de serviço público	20 anos		
Tempo de Carreira	10 anos		
Tempo no cargo efetivo	05 anos		
<b>MULHER</b>	<b>HOMEM</b>	<b>MULHER (PROFESSORA)</b>	<b>HOMEM ( PROFESSOR )</b>
55 anos de idade	60 anos de idade	50 anos de idade	55 anos de idade
30 anos de contribuição	35 anos de contribuição	25 anos de exercício no magistério	30 anos de exercício no magistério
<b>CÁLCULO DOS PROVENTOS</b>			
Integral- Última remuneração do Cargo Efetivo, reajuste é o mesmo dos ativos e com paridade.			

## REGRA DE TRANSIÇÃO

<b>Art 3º da Emenda Constitucional nº 47/05</b>	
Data de Ingresso	Servidor Admitido até 16/12/1998
Tempo de serviço público	25 anos
Tempo de Carreira	15 anos
Tempo no cargo efetivo	05 anos
MULHER	HOMEM
55 anos de idade com redução de 1 ano para cada ano que exceder o tempo de 30 anos de contribuição	60 anos de idade com redução de 1 ano para cada ano que exceder o tempo de 35 anos de contribuição
30 anos de contribuição	35 anos de contribuição
<b>CÁLCULO DOS PROVENTOS</b>	
Integral- Última remuneração do Cargo Efetivo, reajuste é o mesmo dos ativos e com paridade.	



## **BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

### **O QUE É O BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE?**

**R:** É o pagamento mensal ao dependente ou dependentes do segurado ativo (servidor público em atividade) ou inativo (servidor público aposentado) que vier a falecer.



### **QUAL O VALOR DA PENSÃO POR MORTE NA HIPÓTESE DO FALECIDO SER ATIVO OU INATIVO?**

**R:** Depende. Se na data do falecimento o aposentado recebesse proventos até o teto do INSS, os dependentes receberão o benefício em seu valor integral. Todavia, se na data do falecimento o aposentado recebesse proventos com valores superiores ao teto do INSS, os dependentes receberão este valor integral acrescido de 70% da diferença entre este valor e o valor dos proventos na data do óbito.

### **QUEM É RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA PENSÃO POR MORTE?**

**R:** O IPASC.

**CARTILHA PREVIDENCIÁRIA DO IPASC  
12/2019**

Diala Marchi Gonçalves Bridi  
Fernanda Fiorelli  
**Elaboração**

*Servidor, venha conhecer o seu  
Instituto de Previdência e saber  
mais sobre seus benefícios.*

Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos Municipais de Caçador- IPASC  
Rua General Osório, nº 52, Centro, Caçador, SC  
CEP: 89.500-136

Horário de atendimento: 13h às 19h.  
(de 01/11 a 31/01, atendimento das 07h às 13h)



[www.ipasc.cacador.sc.gov.br](http://www.ipasc.cacador.sc.gov.br)



[ipasc@cacador.sc.gov.br](mailto:ipasc@cacador.sc.gov.br)



<https://www.facebook.com/ipasc.cacador.3>



(49) 3563-0216



(49) 98405-8356